

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta
Secretaria de Administração, na forma
regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do
artigo 94 da Lei Orgânica do Município de
Floresta-PE, mediante afixação no local de
costume em _____

FERNANDO CAVALCANTI RIBEIRO

LEI Nº 483/2012

Ementa: Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Artigo 1º. Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Eletrônicos – NFS-e, documento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Floresta.

Artigo 2º. O Poder Executivo regulamentará a Nota Fiscal de Serviços Eletrônico – NFS-e, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente lei.

Artigo 3º. Caberá ao regulamento:

- I – definir modelo da NFS-e e informações que esta deverá conter;
- II – disciplinar a emissão da NFS-e;
- III – definir os serviços e as condições passíveis de emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônico – NFS-e;
- IV – definir o prazo para implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico – NFS-e;
- V – definir o modo e o prazo para não aceitação das Notas Fiscais em talão; e
- VI – dispor sobre outros assuntos e procedimentos relativos a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos – NFS-e.

Artigo 4º. Fica determinado que a partir da data determinada para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico – NFS-e, a emissão de Nota Fiscal por qualquer outro meio, gerará multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do ISSQN gerado naquele documento, independentemente do valor do imposto.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de setembro de 2012.


ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA